

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO/RJ

Ref.: Pregão Eletrônico nº 021/2023

VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica com sede Rua Nacib Simão, 1.668 - Retiro Poético - Cordeiro – RJ – CEP: 28540-000, inscrita no CNPJ sob o número 27.228.913/0001-16, por seu advogado firmatário, vem, tempestivamente, apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto por COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA, aduzindo para tanto o que segue:

DA INSURGÊNCIA DA RECORRENTE

Em suas razões recursais, aponta a recorrente suposto descumprimento dos requisitos de qualificação técnica por parte da recorrida, qual seja, a apresentação de certificado de inspeção sanitária dos veículos de transporte de alimentos.

DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

De acordo com o edital:

“9.9.1 - Para comprovar a qualificação técnica necessária para execução do presente objeto, o proponente deverá apresentar: c) Certificado de Inspeção Sanitária (CIS-A), referente ao veículo de transporte dos alimentos, na forma da legislação específica do Estado do Rio de Janeiro, ou equivalente quando se tratar de outro estado.”

DA LICENÇA SANITÁRIA

A recorrida apresentou o documento de licença sanitária exigido pelo edital, tendo sido o mesmo emitido pela autoridade local competente, autorizando assim o transporte dos itens indicados no instrumento convocatório, com a ressalva de que a licença não autoriza o transporte de perecíveis para longas distâncias. Assim, estando a recorrida situada no Município de Cordeiro, onde também realizará as entregas do objeto contratado, em conformidade portanto com a exigência do edital, estando portanto apta à habilitação.

Se dentre os documentos exigidos, existe o documento da Vigilância Sanitária, evidente que a empresa Vaca Brava realizou todos os processos definidos pela municipalidade para a emissão da licença.

Nesse compasso, Ilustre Pregoeiro, se o licitante demonstrou o cumprimento de determinada exigência, deve-se reputar satisfatória a atuação da empresa, não se cogitando sua inabilitação ou desclassificação. Entendimento diverso, levaria prejuízo ao Município, já que, todo processo licitatório estaria fadado ao fracasso.

DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, as licitações públicas devem acompanhar todas as normas e exigências apresentadas no edital, tendo como termo de validade e eficiência, a data da sua publicação. Assim, tendo a recorrida apresentado os documentos exigidos .

Ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, o princípio preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

Assim, a empresa Vaca Brava respeitou a todo tempo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que lhe é inerente, não havendo que se falar em inabilitação, conforme jurisprudência já consolidada, vejamos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. **1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.** 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa ** com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa **, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas ***. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara

Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018)”

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

É impossível a execução de um certame sem que seja observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o julgamento objetivo. No mesmo passo, também será impossível atingir o princípio constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes.

Segundo o Prof. Lucas Rocha Furtado: ‘O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não significa, no entanto, obrigar o administrador a adotar formalidades excessivas ou desnecessárias’. E mais, ‘deve o Administrador usar seu poder discricionário - nunca arbitrário - e a sua capacidade de interpretação para buscar melhores soluções para a Administração Pública’; (...)

Na mesma esteira, é a posição do Tribunal de Contas da União, conforme se infere do seguinte julgado:

“2. Não há de se prestigiar posição decisória assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômica-financeira e regularidade fiscal ... (...)’ (Decisão nº 178/96 – Plenário, Ata nº 14/96, Decisão nº 367/95 - Plenário - Ata nº 35/95, Decisão nº 681/2000 - Plenário, Ata nº 33/2000 e Decisão nº 17/2001 - Plenário, Ata nº 02/2001 – TCU”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, “impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora” (Celso Antônio, 1998, p. 338).

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer sejam recebidas as presentes contrarrazões bem como seja negado provimento ao recurso interposto, mantendo-se a habilitação da recorrida para os itens apontados por ser medida de lédima justiça.

Pede deferimento.

Cordeiro, 03 de abril de 2023.

Mateus Cruz Ramos

OAB-RJ 205.056

(assinado eletronicamente)

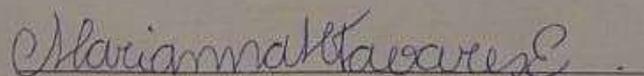
PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.228.913/0001-16, com sede na Rua Nacib Simão, 1.1668 - Bairro Retiro Poético - CEP: 28.540-000, representada por sua sócia MARIANA MOREIRA TAVARES ERTHAL, brasileira, empresária, casada, RG 123314163 DETRAN-RJ e CPF 053.691.197-59, residente e domiciliada na Rua Aquiles Ferreira de Moraes, nº668, Santa Tereza, Cordeiro-RJ Cep 28540-000,

OUTORGADOS: DR. MATEUS CRUZ RAMOS, inscrito na OAB/RJ sob o nº 205.056, com endereço profissional na Avenida Raul Veiga, 134, sala 7, centro, Cordeiro-RJ, CEP 28540-000, com endereço eletrônico em cqr.advogados@gmail.com.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium* et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na esfera administrativa, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, **receber, dar quitação**, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

Cordeiro, 30 de março de 2023



Presidência da República

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI
 Protocolo: 50-2017/072713-0 - 03/03/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 33.6.0045775-1
 DATA: 06/03/2017
 Bernardo F. S. Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

50-2017/072713-0 03 mar 2017 95:2
 Delegacia de Santo Antônio de Guia: 102252308
 Atos: 102,203
 VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI
 HASH: M17030727130S
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 376,00 Pago: 376,00
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARQ.: -

REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUCERJA

Requerimento: 81700000183977
 Emitida em 22/02/2017

NOME: VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	091			ATO CONSTITUTIVO

CORDEIRO-RJ
 22/02/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: MARIANNA MOREIRA TAVARES ERTHAL

Assinatura: *Marianna Moreira Tavares Erthal*

Telefone de contato: (22)25519000 demoraesmauricio5@gmail.com

2- USO DA JUNTA COMERCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI ME
 Nire: 33.6.0045775-1
 Protocolo: 50-2017/072713-0 - 03/03/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/03/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
 00003013871
 DATA: 06/03/2017
 Bernardo F. S. Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

DECISÃO COLEGIADA

Processo em ordem.

À decisão.

Data

<input type="checkbox"/> NÃO	Data	Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO	Data	Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO	Data	Responsável
------------------------------	------	-------------	------------------------------	------	-------------	------------------------------	------	-------------

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

06/03/17 *[Assinatura]*

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

[Assinatura]

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:

CRP: 27.228.913/0001-16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI
 Nire: 33600457751
 Protocolo: 5020170727130 - 03/03/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: C668DA3C084F37C4BC50F6A064C68C2E99E2F0C1EEC28B561E5E675318BAE3A6
 Arquivamentos: 33600457751, 00003013871 - 06/03/2017

[Assinatura]
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

57739 MARIANNA MOREIRA TAVARES ERTHAL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/05/1980, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF/MF nº 053.691.197-59, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 123314163, órgão expedidor DETRAN - RJ, residente e domiciliado no(a) RUA ACHILES FERREIRA DE MORAES, 668, SANTA TERESA, CORDEIRO, RJ, CEP 28.540-000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: RUA NACIB SIMAO, 1668 , RETIRO POETICO, CORDEIRO, RJ, CEP 28.540-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s):
COMERCIO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico.
- 4755-5/01 - comércio varejista de tecidos.
- 4755-5/02 - comercio varejista de artigos de armarinho.
- 4755-5/03 - comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho.
- 4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados

CMTE

Req: 81700000183977

Página 1


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI
Nire: 33600457751
Protocolo: 5020170727130 - 03/03/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: C668DA3C084F37C4BC50F6A064C68C2E99E2F0C1EEC28B561E5E675318BAE3A6
Arquivamentos: 33600457751, 00003013871 - 06/03/2017

6
8



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI**

anteriormente.

- 4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos.
- 4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
- 4784-9/00 - comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp).
- 4789-0/02 - comércio varejista de plantas e flores naturais.
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
- 1013-9/01 - fabricação de produtos de carne.
- 4723-7/00 - comércio varejista de bebidas.
- 4722-9/01 - comércio varejista de carnes - açougues.
- 4634-6/01 - comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados.
- 4639-7/01 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.
- 4641-9/02 - comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho.
- 4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
- 4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
- 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
- 4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico.
- 4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens.
- 4721-1/03 - comércio varejista de laticínios e frios.
- 4721-1/04 - comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.
- 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa terá o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **MARIANNA MOREIRA TAVARES ERTHAL** com os poderes e atribuições de representação

Marta

Req: 81700000183977

Página 2

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI
Nire: 33600457751
Protocolo: 5020170727130 - 03/03/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: C668DA3C084F37C4BC50F6A064C68C2E99E2F0C1EEC28B561E5E675318BAE3A6
Arquivamentos: 33600457751, 00003013871 - 06/03/2017

5
8



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI**

ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

5773937

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de CORDEIRO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

CORDEIRO-RJ, 22 de fevereiro de 2017.



Marianna Moreira Tavares Erthal
MARIANNA MOREIRA TAVARES ERTHAL

nr

Req: 81700000183977

Página 3

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI
Nire: 33600457751
Protocolo: 5020170727130 - 03/03/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: C668DA3C084F37C4BC50F6A064C68C2E99E2F0C1EEC28B561E5E675318BAE3A6
Arquivamentos: 33600457751, 00003013871 - 06/03/2017



5773938

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE CORDEIRO CNPJ: 18.591.162/0001-07 091041
 R. Moscosy Leport Leitão, n° 53, salas 303 e 304, Centro - Cordeiro/RJ - CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-4213 AA043225

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
 MARIANNA MOREIRA TAVARES, ERTAL N. 7301
 CORDEIRO, 23/02/2017. Total: 7,14 Conf. por:
 THALES LOPES E SILVA Mat. 94/19922 em Test.
 EBAX 33766 XDD https://www3.tjrj.jus.br/sitepublito

Thales Lopes e Silva *Priscilla Camara Raminelli*
 Escrevente Responsável pelo Expediente
 Mat.: 94/19922 Mat.: 94/15203



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI
 Protocolo: 5020170727130 - 03/03/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE: 33600457751
 DATA: 06/03/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI
 Nire: 33600457751
 Protocolo: 5020170727130 - 03/03/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: C668DA3C084F37C4BC50F6A064C68C2E99E2F0C1EEC28B561E5E675318BAE3A6
 Arquivamentos: 33600457751, 00003013871 - 06/03/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI**

CPF: 053.691.197-59

MME

Req: 81700000183977

Página 4


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI
Nire: 33600457751
Protocolo: 5020170727130 - 03/03/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: C668DA3C084F37C4BC50F6A064C68C2E99E2F0C1EEC28B561E5E675318BAE3A6
Arquivamentos: 33600457751, 00003013871 - 06/03/2017

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUCERJA



5773940

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

A empresa VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI ME estabelecida na(o) RUA NACIB SIMAO, 1668 , RETIRO POETICO, CORDEIRO, RJ, CEP 28.540-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

CORDEIRO-RJ, 22 de fevereiro de 2017.

Marianna Moreira Tavares Erthal
MARIANNA MOREIRA TAVARES ERTHAL

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM ____/____/____	Etiqueta de registro . JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome : VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI ME Nire : 33.6.0045/75-1 Protocolo : 50-2017/072713-0 - 03/03/2017 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/03/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO 00003013871 DATA : 06/03/2017 <i>Bernardo F. S. Berwanger</i> Bernardo F. S. Berwanger SECRETÁRIO GERAL
----------------------------	--

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI
Nire: 33600457751
Protocolo: 5020170727130 - 03/03/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: C668DA3C084F37C4BC50F6A064C68C2E99E2F0C1EEC28B561E5E675318BAE3A6
Arquivamentos: 33600457751, 00003013871 - 06/03/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.99.19.00.22 - 00.005.369.119.759

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
---	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**101 Inscrição de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME MARIANNA MOREIRA TAVARES ERTHAL	CPF 053.691.197-59
LOCAL E DATA Cordeiro, 23/02/2017	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Marianna Moreira Tavares Erthal</i>

Ofício Único

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

CARTORIO OFÍCIO ÚNICO DE CORDEIRO - CNPJ: 18.891.162/0001-07
R. Manoel Leopoldo Leite, n.º 53, salas 203 e 204, Centro - Cordeiro/RJ - CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-4233

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
MARIANNA MOREIRA TAVARES ERTHAL N. 7301

Cordeiro, 23/02/2017. Total: 7, 14 Conf. por: *Thales Lopes e Silva*
Thales Lopes e Silva Mat. 94/19922 em Test. EBA 33765 FxR https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Escrivente: *Thales Lopes e Silva* Responsável pelo Expediente: *Francilla Câmara Raminelli*
Mat. 94/19922 Mat. 94/15283

DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

031042
A04355

RECIBO DE ENTREGA
RCP/2017/03/03
TOMAR 22/15:4233
RJ

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de Maio de 2016

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI
 Nire: 33600457751
 Protocolo: 5020170727130 - 03/03/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: C668DA3C084F37C4BC50F6A064C68C2E99E2F0C1EEC28B561E5E675318BAE3A6
 Arquivamentos: 33600457751, 00003013871 - 06/03/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.228.913/0001-16 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 06/03/2017			
NOME EMPRESARIAL VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.49-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.89-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.71-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.43-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário 47.55-6-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.72-9-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO R NACIB SIMAO		NÚMERO 1066	COMPLEMENTO *****
CEP 28.540-000	RAMPO/COMPLEMENTO RETIRO POETICO	MUNICÍPIO CORDERO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (22) 2551-9000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/08/2022 às 16:35:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

PROIBIDO PLASTIFICAR

2293963807

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2293963807

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 ARTIGOS 145, 146, 147 DO REGULAMENTO

SOBRE

MARIANA MOREIRA TAVARES ERTHAL

Doc. Identific. (Doc. Registro / RJE)

1233141630ETRANRJ

CPF

053.691.197-59

DATA NASCIMENTO

13/05/1980

filiação

ANTONIO GERK TAVARES
 ROZANGELA MOREIRA TAVARES

RENTEIRO

1

ACR

1

CR. 198

B

Nº REGISTRO

02175259001

VÁLIDADE

21/12/2031

1ª HABILITAÇÃO

29/01/2002

ASSINATURAS

Mariana Moreira Tavares

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

LOCAL

CORDEIRO, RJ

DATA EMISSÃO

27/12/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

Adolphus Konder

ASSINATURA DO EMISSOR

35160420882
 RJ936764503

RIO DE JANEIRO

35160420882
 RJ936764503

PROIBIDO PLASTIFICAR

2295051047

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2295051047

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 ARTIGOS 145, 146, 147 DO REGULAMENTO

SOBRE

GUSTAVO CABRAL SILVA ERTHAL

Doc. Identific. (Doc. Registro / RJE)

1041918041TRRJ

CPF

043.870.997-71

DATA NASCIMENTO

03/07/1976

filiação

FRANCISCO ALFREDO ERTHAL NETO
 ELIANE CABRAL SILVA ERTHAL

RENTEIRO

1

ACR

1

CR. 198

B

Nº REGISTRO

00360094155

VÁLIDADE

23/01/2032

1ª HABILITAÇÃO

18/08/1998

ASSINATURAS

Gustavo Cabral Silva Ertthal

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

LOCAL

CORDEIRO, RJ

DATA EMISSÃO

25/01/2022

ASSINATURA DO EMISSOR

Adolphus Konder

ASSINATURA DO EMISSOR

02168152803
 RJ1094472410

RIO DE JANEIRO

02168152803
 RJ1094472410

